

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS/HUAWEI Nº 31/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.043370/2024-65.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado PARTÍCIPE 1, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, e a **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, doravante denominada PARTÍCIPE 2, com sede em São Paulo/SP, no endereço Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, conjuntos 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, ED. EZ Towers - Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.504/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **BAOCHENG SUN**, em conjunto considerados PARTÍCIPEs, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.043370/2024-65 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPEs com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da oferta de ações de apoio à inserção ao trabalho e à qualificação profissional.

Subcláusula primeira. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do PARTÍCIPE 1, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula segunda. A celebração deste acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPEs.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente ACORDO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos ao longo da parceria, e detalha as atividades e a alocação de recursos humanos, bem como o cronograma de entregas físicas, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste instrumento.

Subcláusula segunda. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação das PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, as PARTÍCIPES indicam, na forma da Cláusula Sexta, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

Subcláusula terceira. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados indicados no Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos representantes legais dos PARTÍCIPES, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

Subcláusula quarta. A impossibilidade técnica e/ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada no processo acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTÍCIPES quanto à alteração do Plano de Trabalho ou extinção deste ACORDO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA caberá aos PARTÍCIPES implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos diretos porventura causados, dolosa ou culposamente, devidamente comprovados, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCÍPE, quando da execução deste ACORDO;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), aos documentos estritamente relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução, mediante solicitação prévia;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação/LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES. Os PARTÍCIPES se obrigam, por si, seus prepostos, colaboradores, empregados e/ou subcontratados a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações da outra Parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este instrumento ou não;
- k) Cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento; sem transferi-los ou dar acesso a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este documento ou outro instrumento que as vincule ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue a revelação. O descumprimento das normas que tratam sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados será apurado nos termos da legislação vigente;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. As partes não utilizarão as marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*), processos e inovações, registráveis ou não do outro PARTÍCÍPE, de seus clientes, ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas (“Propriedade Intelectual”), salvo para a execução do ACORDO e desde que obtenha aprovação expressa do outro PARTÍCÍPE para tal.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES se comprometem a atuar de maneira legal, ética, transparente e profissional,

em conformidade com os termos das leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPEs concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PARTÍCIPE 1:

- a) apresentar o ACORDO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse na adesão ao instrumento;
- b) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico às ações de empregabilidade e aos de cursos de capacitação que serão realizados pelo PARTÍCIPE 2, em conjunto com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e o Instituto Federal de Ciência Tecnologia e Educação de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE);
- c) ratificar a lista de selecionados apresentada pelo PARTÍCIPE 2 de modo a comprovar que eles estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;
- d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO, assim como o próprio instrumento em seus canais de divulgação;
- e) incentivar através de “selo” a colaboração de empresas TIC parceiras, promovendo um ecossistema de inserção social tendo como base certificados Huawei.

Subcláusula única. O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do PARTÍCIPE 1 e demais instituições federais, mediante adesão, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma estabelecida entre os PARTÍCIPEs.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PARTÍCIPE 2:

- a) empregar esforços para promover a inserção no mercado de trabalho e a qualificação profissional aos inscritos no Cadastro Único, de acordo com informações disponibilizadas pelo PARTÍCIPE 1. A inserção no mercado de trabalho será fomentada pela realização de feiras de empregabilidade. A qualificação profissional se dará pela realização de cursos de capacitação online, gratuitos e de amplo acesso, além de cursos de extensão presenciais que serão realizados em conjunto com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). As mulheres negras e outros grupos minoritários em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica serão considerados como prioritários;
- b) compartilhar, anualmente, informações sobre as suas iniciativas de potencial interesse do PARTÍCIPE 1;
- c) divulgar o ACORDO a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato;
- e
- d) encaminhar os resultados das seleções realizadas para o PARTÍCIPE 1, de acordo com a relação disponibilizada e as admissões, cursos e ações efetivados, apenas no que cabe às pessoas inscritas no CadÚnico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Cada PARTÍCIPE designa formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO.

Para o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**:

Contato	LUIZ CARLOS EVERTON FARIAS
Cargo	Secretário de Inclusão Socioeconômica

Telefone	(61) 2030-1466
E-mail	luiz.farias@mds.gov.br

Para a **HUAWEI**:

Contato	Victor Lorrán de Sousa Montenegro
Cargo	Gerente de Talentos e Ecossistema
Telefone	(61) 95131-9227
E-mail	victorl.montenegro@huawei.com

Subcláusula primeira. As iniciativas promovidas pelos órgãos internos/externos ou relacionados aos PARTÍCIPES, tais como: secretarias; institutos; núcleos; grupos; superintendências ou assessorias, segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão diretamente gerenciadas pelo respectivo PARTÍCIPE, cientificados os gestores do ACORDO.

Subcláusula segunda. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO será de 36 (trinta e seis meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO, desde que tal descumprimento seja insanável;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e

c) caso seja decretada a falência ou insolvência do PARTÍCIPE 2, seja requerida a sua recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, caso haja a ocorrência de qualquer fato superveniente que, comprovadamente, possa comprometer a capacidade de quaisquer dos PARTÍCIPIES em cumprir os termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O PARTÍCIPE 1 deverá publicar o ACORDO na página de seu sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, desde que não contenha informações confidenciais sobre os PARTÍCIPIES ou do objeto atrelado a este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório pelo PARTÍCIPE 2, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser encaminhados ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com entre os funcionários das Partes, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPEs se comprometem a não utilizar o nome da outra Parte de forma indiscriminada, sendo exigida a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, para a divulgação.

Em caso de divergências entre as disposições deste ACORDO e os seus anexos, prevalecerá o disposto neste termo com vistas à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, após ter sido lido o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado fisicamente pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Data da assinatura eletrônica.

JOSE WELLINGTON  
BARROSO DE ARAUJO  
DIAS

Assinado de forma digital por JOSE  
WELLINGTON BARROSO DE  
ARAUJO DIAS  
Dados: 2024.10.14 11:55:41 -03'00'

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

BAOCHENG  
SUN:23773651830

Digitally signed by BAOCHENG  
SUN:23773651830  
Date: 2024.10.11 10:54:02  
-03'00'

**BAOCHENG SUN**

Representante da Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.



Documento assinado digitalmente  
PAULO PENHA DE LIMA  
Data: 11/10/2024 15:32:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome  
CPF



Documento assinado digitalmente  
PHELIPE TOMAZ DA SILVA  
Data: 11/10/2024 15:24:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome  
CPF